



Artigo 5º inciso 1

Autor(es)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Nicole Maitê De Oliveira Nascimento

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A igualdade de chances ou de oportunidades, que é a igualdade na liberdade, informa a idéia de mínimo existencial, que visa a garantir as condições iniciais da liberdade. Pela igualdade de chances garantem-se as condições mínimas para o florescimento da igualdade social, que pode se compaginar até com certa desigualdade final provocada pelo esforço de cada um. O que se pretende é que a igualdade perante a lei signifique igualdade por meio da lei, quer dizer que a lei se transforme em um instrumento criador das igualdades possíveis e necessárias ao florescimento de relações justas e equilibradas entre as pessoas na sociedade. Pode-se afirmar que a função do direito na diminuição das desigualdades sociais e na promoção do bem de todos (BRASIL, CF, 1988, art. 3º), sem preconceitos, depende da própria implementação das normas legais, ou seja, a igualdade não ocorre somente perante a lei (BRASIL, CF, 1988).

Objetivo

Este trabalho busca analisar o inciso I, o presente artigo tem o objetivo de analisar as múltiplas interpretações possíveis para a homens e mulheres em direito de igualdade em suas obrigações dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Material e Métodos

O Tribunal Constitucional, na década de 50, aderiu ao critério material influenciado por Leibholz, afirmando que “a regra da igualdade é deferida quando não se encontra fundamento racional, material ou derivado de natureza das coisas (Natur der Sache) para a diferenciação ou igualação na lei, ou, em síntese, quando a determinação seja arbitrária (willkürlich).” A partir da década de 80 desenvolveu a argumentação apelidada de nova fórmula (neue Formel), baseada em comparação intersubjetiva, dizendo que a norma constitucional que prevê a igualdade de todos perante a lei é desrespeitada “quando um grupo de destinatários da norma em comparação com outro grupo de destinatários seja tratado de modo diferente, apesar de inexistir diferença de qualquer qualidade ou peso (von solcher Art und solchem Gewicht) que justifique o tratamento desigual.” A nova visão da igualdade permitiu que a Corte Constitucional ampliasse, na década de 90, o horizonte do mínimo existencial, declarando que o Estado..

Resultados e Discussão

Um dos resultados desse estudo que pode ser constatado até o presente momento é que existem oportunidades

Anhanguera



desiguais de acesso a bens e serviços individuais e coletivos que acarretam diferença no exercício da influência em processos políticos. Disso decorre que o binômio liberdade/igualdade é pilar para assegurar o sistema fundamental da justiça material e que compete ao direito garantir essa sustentação. A igualdade material compreende uma ação positiva do Estado com base no princípio da redistribuição e da compensação para que se enriqueçam os direitos dos mais frágeis e se limitem os daqueles que possuem superioridade econômica.

Conclusão

O artigo 5º, inciso I da Constituição Federal Brasileira, se ergue a igualdade como valor de justiça deve ser resguardada pelo direito como perspectiva de legitimação do próprio Estado democrático e isso se configura em garantir a dignidade dos seres humanos que o compõem para que possam livremente participar da vida em sociedade.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10731047/inciso-i-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>

Inciso I - Igualdade de gênero | Politize!

[Grancursosonline.com.br](http://Grancursosonline.com.br/Igualdade.pdf)

Igualdade.pdf

3^a MOSTRA CIENTÍFICA

